



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000359/2025
Processo: 10995-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Altera a Lei nº 15.121, de 23 de junho de 2025, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora o “Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo”.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

Em análise ao Projeto de Lei nº 000359/2025, de autoria da Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que pretende alterar a Lei Municipal nº 15.121/2025 para incluir o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo" na mesma data destinada ao "Dia Municipal da Família Acolhedora", entende-se que, apesar da relevância social e da nobre intenção declarada na justificativa apresentada pela autora, o presente Projeto não reúne, neste momento, os elementos indispensáveis à formação de um juízo de mérito favorável.

Inicialmente, observa-se que a proposição se limita a inserir nova data comemorativa no Calendário Oficial, sem, contudo, demonstrar a efetiva existência, no âmbito do Município, de estrutura administrativa mínima, programas instituídos ou políticas públicas consolidadas especificamente voltadas ao Apadrinhamento Afetivo. Essa lacuna já foi expressamente reconhecida em manifestação anterior desde Edil desta Comissão de Educação e Cultura, que requereu diligência ao Poder Executivo para esclarecer se há ações estruturadas, qual órgão responsável, e se existe parecer técnico das Secretarias envolvidas sobre a viabilidade da implementação da proposta, especialmente no que se refere à realização de atividades educativas e sócio-assistenciais associadas à data comemorativa.

O próprio parecer anterior ressalta que o tema, por sua natureza, exige compatibilidade com políticas municipais de assistência social, educação e promoção da cidadania, além de demandar previsão orçamentária e logística aptas a sustentar as ações previstas no parágrafo único do art. 1º do projeto, tais como campanhas, eventos e ações de conscientização. A ausência de tais informações impede a avaliação responsável dos impactos e da viabilidade técnica da proposição, o que, por si só, já desaconselha sua aprovação nesta etapa.

Ademais, embora a justificativa da autora sustente que o Apadrinhamento Afetivo seria complementar ao Serviço de Família Acolhedora e que ambos compartilham princípios e finalidades comuns, não há, nos documentos apresentados, qualquer confirmação de que o Município possua política pública estruturada nessa área ou que a ampliação simbólica por meio da criação de uma data oficial se traduza, de fato, em fortalecimento dessas políticas. A justificativa limita-se a apresentar argumentos genéricos sobre a importância do tema, sem oferecer elementos concretos que demonstrem seu funcionamento local, seu alcance ou seus resultados, deixando sem resposta questões essenciais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Considera-se ainda que a aprovação de uma nova data oficial sem a correspondente análise técnica pode acarretar sobreposição normativa e esvaziamento de políticas públicas ainda em desenvolvimento, criando expectativas institucionais e sociais que não se sustentam em ações



governamentais reais. A própria Lei nº 15.121/2025, já em vigor e criada recentemente, ainda se encontra em fase inicial de implementação, não havendo indicadores ou diagnósticos suficientes que permitam avaliar seu impacto ou justificar juridicamente sua ampliação por meio da inclusão de outra política que sequer se encontra comprovadamente estruturada.

Dessa forma, diante da falta de informações técnicas imprescindíveis, da ausência de diagnóstico municipal sobre o Apadrinhamento Afetivo, da inexistência de comprovação de ações governamentais em curso e da insuficiência dos elementos apresentados pela autora da proposição, entende-se que o Projeto de Lei nº 000359/2025 não reúne condições de prosseguir com parecer favorável neste momento.

Assim, manifesta-se este relator pelo **PARECER CONTRÁRIO à aprovação da matéria**, até que sejam apresentadas, as informações, estudos e pareceres técnicos solicitados pela Comissão de Educação e Cultura, sem os quais não é possível avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade da alteração legislativa pretendida.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

